



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**MENSAGEM Nº 11**

**DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata da alteração que majora a gratificação dos Conselheiros Tutelares.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções na Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Ademais, estes profissionais, como Servidores Públicos Municipais que são, representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,

  
**JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO  
03/03/2022  




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 11**

**DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA O ART. 1º DA LEI DE Nº 796, DE 21 DE MARÇO DE 2016, QUE ALTEROU O ART. 11, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 428, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº 796, de 21 de março de 2016, que alterou o art. 11, § 1º da Lei Municipal nº 428, de 04 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O art. 11, §1º da Lei Municipal nº 428 de 04 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11...

§1º - Os conselheiros tutelares eleitos receberão, mensalmente, uma gratificação no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.”

**Art. 2º** - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

Gabinete do Prefeito

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 03 de Março de 2022.

**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal